

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI**Edital de Seleção Pública para Contratação de EFPC n. 001/2022 - Município de Teresina/PI**

BB PREVIDÊNCIA – FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL (“BB PREVIDÊNCIA” ou “Recorrida”), entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 00.544.659/0001-09, com sede na Capital Federal, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, vem, tempestivamente¹, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso interposto pela **Fundação Banrisul de Seguridade Social (“BANRISUL”)** em face da decisão proferida pela Comissão Especial para contratação de EFPC, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se de Processo de Seleção para contratação, por meio de Convênio de Adesão, de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) que apresente a proposta mais vantajosa para administrar plano de benefícios previdenciários dos servidores de cargo efetivo da Administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Teresina/PI.
2. Após o recebimento das propostas, a Comissão Especial para análise e julgamento (“Comissão”), na data de 25/05/2022, em análise às pontuações das propostas concluiu que **a BB PREVIDÊNCIA teria a melhor pontuação.**

EFPC	PONTUAÇÃO TOTAL
FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	314
CAPESESP	258
BB PREVIDÊNCIA	319
PREVNORDESTE	125
FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDÊNCIA	270

¹ O Aviso de Interposição divulgado em 31.05.2022 no endereço <https://ipmt.pmt.pi.gov.br/category/selecao-rpc/>, e o item 8.3 do Edital retificado, que prevê o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de impugnação ao recurso.

3. Inconformada, a participante BANRISUL interpôs Recurso, sustentando em síntese que:

- i. Entregou a comprovação de remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores;
- ii. Não informação, pela BB PREVIDÊNCIA, da Rentabilidade acumulada, nos últimos cinco anos, de todos os planos ofertados pela entidade de previdência complementar e que a informação deveria tramitar para a PREVIC;
- iii. A BB PREVIDÊNCIA não comprovou a existência de outras instâncias de governança;
- iv. A BB PREVIDÊNCIA supostamente não teria comprovado a experiência relacionada à Previdência Complementar de seus Diretores.
- v. A Proposta apresentada pela BB PREVIDÊNCIA teria supostamente induzido a Comissão a erro, *“uma vez que não existem 4 (quatro) tipos de benefícios de risco contratado, mas sim apenas 2 (dois)”*, o que demandaria a redução dos pontos atribuídos a citado item;
- vi. A BB PREVIDÊNCIA supostamente deixou de informar:
 - a) Estrutura de Governança da entidade;
 - b) Processo de Gestão de Riscos e Controle;
 - c) Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida, o patrimônio administrado, quantidade de planos, número de participantes e patrocinadores;
 - d) Características e operação do plano de benefício proposto: Modelagem do plano e benefícios de riscos;
 - e) Plano de custeio do plano de benefícios;
 - f) Etapas para implementação do plano
 - g) Existência e participação em comitês de planos;
 - h) Estratégias de divulgação e procedimentos de inscrição;
 - i) Compatibilidade de sistemas entre patrocinador e entidade.

4. Ocorre que, conforme será demonstrado a BB PREVIDÊNCIA atendeu a todas as exigências do presente Edital, tanto é verdade que foi classificada como

a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devendo, portanto, a decisão proferida Comissão ser confirmada.

II. DA ABSOLUTA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO APRESENTADO PELA BANRISUL– ADERÊNCIA DA PROPOSTA TÉCNICA DA BB PREVIDÊNCIA ÀS PREVISÕES EDITALÍCIAS E LEGAIS

II.1. Não informação, pela BB PREVIDÊNCIA, da Rentabilidade acumulada, nos últimos cinco anos, de todos os planos ofertados pela entidade de previdência complementar e que a informação deveria tramitar para a PREVIC

5. A BB PREVIDÊNCIA ressalta que a recorrente almeja confundir a comissão com as informações narradas. A Instrução Normativa Previc nº 35 de 11/11/2020 não obriga o envio de rentabilidade no artigo 2º, nem no artigo 3º.

6. As obrigações dos artigos 2º e 3º da referida Instrução concerne sobre o envio dos recursos dos planos administrados e formados pelos ativos disponíveis de investimentos, texto literal da norma. Em nenhum momento fala-se sobre o envio mensal da rentabilidade dos planos à Previc.

7. O artigo 7º da referida instrução, de fato, aponta que na “Política de investimentos”, deve constar a meta de rentabilidade e a rentabilidade auferida por plano e por segmento de aplicação.

8. A BB Previdência cumpre com essa exigência e informa esses dados no documento específico denominado Política de Investimentos, documento inclusive remetido à apreciação da Comissão, na forma demandada no edital.

9. Ocorre que os valores que foram enviados na proposta são os valores consolidados, de todos os planos, já que o Plano BBPrev Brasil, ainda não teve tempo hábil para gerar a obrigação de demonstrativo de rendimento dos últimos cinco anos, pois teve início de funcionamento no mês de fevereiro do corrente ano. Desta forma, na referida Política de Investimentos, consta a tabela a seguir:

Tabela 4: Rentabilidade do Plano

	2017	2018	2019	2020	2021	Acumulado
Plano	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

10. Todavia, a Política de Investimentos, único documento no qual deve constar a rentabilidade do plano, e que pode ser acessada no link da referência², foi devidamente enviada à Previc conforme protocolo abaixo:



Protocolo de Processamento de Arquivo

Arquivo Processado com Sucesso

Dados do Arquivo Processado:

- Nome do Arquivo Processado: PRCT_PI_2021003019_20221231.xml

Dados do Arquivo Enviado:

- Meio de Entrega: STA PREVIC
- Protocolo STA PREVIC: 0001024299
- Tipo de Arquivo Recebido: XML OP/PI - Arquivo XML Operações com Participantes e Política de Investimentos - Padrão Previc
- Nome do Arquivo Recebido: PI BBPrev Brasil - 24.03.2022.zip

Brasília, 24/03/2022 16:01

11. Além disso, o argumento do Bannisul não merece prosperar, já que segundo o próprio Manual da Previc de Regras de Negócios e Informações de Investimentos³ (Anexo 1), no tocante, ao envio de informações mensais, não consta sequer campo para informar a rentabilidade mensal. A informação sobre a rentabilidade consta apenas na Política de Investimentos, conforme historiado:

Seção Política de Investimento

Campo	Formato	Tipo	Tamanho	Mandatário	Domínio
CNPB	Alfanumérico	TEXTO	10	S	
Ativos da Patrocinadora	Numérico	PERC	3,2	N	Valor Positivo (preencher sem %)
Meta de Rentabilidade	Numérico	PERC	3,2	S	Valor Positivo (preencher sem %). Rentabilidade Nominal.
Rentabilidade Acumulada	Numérico	PERC	3,2	S	Valor Positivo ou Negativo (preencher sem %). Rentabilidade Nominal.
Ano	AAAA	NUMERICO	4	S	
Valor Rentabilidade	Numérico	PERC	3,2	S	Valor Positivo ou Negativo (preencher sem %). Rentabilidade Nominal.
Tipo Taxa Índice	Numérico	NUMERICO	1	S	1 ou 2

Manual XML Padrão Previc

² https://bbprevidencia.com.br/blog/wp-content/uploads/2022/02/Politica-de-Investimentos-2022-2026-BBPrev-Brasil_VF.pdf

³ Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/supervisao-prudencial/sistemas/informacoes-sobre-os-sistemas-previc/informacoes-de-investimentos/regras-de-negocio-de-informacoes-de-investimentos-1.0/regras-de-negocio-de-informacoes-de-investimentos-2-0.pdf/view>

II.2 A BB PREVIDÊNCIA NÃO COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE OUTRAS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

12. O argumento do Banrisul sequer faz sentido, pois claramente na proposta da BB Previdência, há menção expressa sobre as 8 (oito) instâncias de governança de caráter não obrigatório, inclusive com envio dos regimentos de cada uma das instâncias.

13. Há informação clara e precisa sobre os órgãos colegiados integrantes da estrutura de governança da BB Previdência que participam do processo decisório do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Entidade:

- a. Comissão de Estudos de Macroalocação;
- b. Comissão de Ética;
- c. Comissão de Inovação e Tecnologia;
- d. Comissão de Planejamento Estratégico;
- e. Comitê de Risco;
- f. Conselho Consultivo;
- g. Comissão de Gestão de Investimentos; e
- h. Comitê Financeiro.

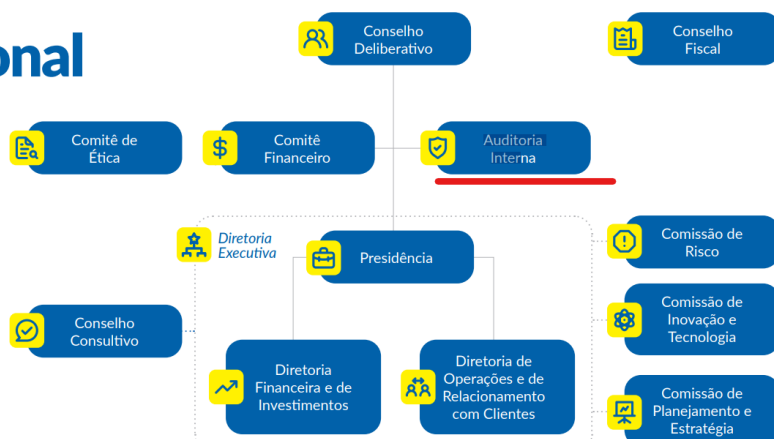
14. Além disso, o Banrisul alega que a BB Previdência não comprovou a existência de auditoria interna, o que não deve prosperar, pois foi remetido inclusive o Regimento Interno respectivo. Assim como consta tal órgão de governança na estrutura organizacional da Entidade, divulgada em seu site:



Estrutura Organizacional

O modelo de Governança Corporativa que adotamos sustenta-se por três pilares: instâncias de administração, fiscalização e controle e órgãos executivos. A composição destes, assim como suas funções, perfis e experiência dos conselheiros e diretores estão disponíveis em nosso portal.

Em 2021, ainda configurado como cenário de pandemia pelo Covid-19, prosseguimos no modelo de reuniões via videoconferência



15. Nesse sentido, reiteramos integralmente a proposta, no qual há expressamente a definição e composição de cada instância de governança e a sua forma de atuação.

II.3. A REGULARIDADE DOS BENEFÍCIOS DE RISCO APRESENTADOS PELA BB PREVIDÊNCIA

16. O Edital de Seleção, dentre outras exigências, prevê que para participação da presente seleção, as entidades deveriam apresentar as informações solicitadas no âmbito do Edital de Seleção.

17. Especificamente sobre os itens “Benefícios de Risco”, o citado Anexo requer que a participante i) informe os benefícios de risco oferecidos pelo Plano; ii) indique a quantidade de benefícios de risco oferecidos ao participante.

18. Em atendimento estrito as previsões editalícias a BB Previdência apresentou sua Proposta Técnica indicando que o seu Plano oferece 4 (quatro) modalidades de benefícios de risco, sendo estes: (i) Benefício por Invalidez saldo de contas; (ii) Benefício por Falecimento saldo de contas; (iii) Benefício por Invalidez saldo de contas + seguro; e (iv) Benefício por Falecimento saldo de contas + seguro.

19. Justamente atenta às especificidades do caso e considerando as variáveis oferecidas pela BB Previdência, esta Comissão considerou corretamente os benefícios apontados.

20. Ocorre que, partindo de uma interpretação equivocada, isto é, confundindo “modalidade de cobertura de seguros” com “benefícios de risco”, o Banrisul sustenta em seu Recurso que a BB Previdência teria na verdade somente 2 (dois) benefícios de riscos.

21. Conforme detalhado, a BB Previdência em sua Proposta possibilitou que o participante possa aderir ao benefício de risco por **invalidez ou falecimento somente com o saldo de contas**, isto é, em que este terá além do saldo acumulado pelas suas contribuições, por meio de benefício mensal, as contribuições oriundas do patrocinador e a rentabilidade auferida pelos investimentos.

22. Outra hipótese distinta, é a possibilidade de o participante aderir o benefício de risco com o **acréscimo de um valor segurado**, ou seja, além de receber os itens mencionados anteriormente, há ainda um complemento do capital segurado recebido em caso de sinistro.

23. Isto é, evidentemente, hipóteses que **apesar de tratadas** como “iguais” pelo Banrisul são completamente distintas e poderão ser escolhidas pelo participante.

24. Resta, portanto, evidente que os argumentos suscitados pela Recorrente não podem ser acolhidos, devendo a decisão desta Comissão ser confirmada.

II.4. Da Experiência dos Diretores da BB Previdência

25. Em relação a comprovação de experiência, o Anexo do Edital exigiu que as participantes indicassem a qualificação e experiência de sua Diretoria Executiva.

26. Embora a BB Previdência tenha novamente atendido de forma fidedigna as exigências do Edital, o Banrisul suscita que a Recorrida não teria comprovado a experiência de seus Diretores em Previdência Complementar.

27. Ocorre que, sobre esse tema, importa inicialmente destacar que os requisitos (experiência) que devem ser atendidos pelos dirigentes da entidade estão expressamente previstos no art. 35 da Lei Complementar n. 109, conforme abaixo:

Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

[...]

§ 3º Os membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - **comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;**

II - **não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;** e

III - **não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.**

§ 4º Os membros da diretoria-executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.

§ 5º Será informado ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

28. Destaca-se que, mencionados requisitos são também reiterados no âmbito da Resolução CNPC n. 39/2021, que dispõe sobre os processos de certificação, de habilitação e de qualificação no âmbito das entidades fechadas de previdência complementar.

29. Ademais, a confirmação do atendimento a citados requisitos é realizada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), órgão único de fiscalização das entidades, e, portanto, **legalmente competente para fazer esta avaliação.**

30. Sendo assim, conforme inclusive reconhecido pelo Banrisul, todos os Diretores da BB Previdência, indicados na Proposta Técnica, enviaram os seus currículos à PREVIC, indicando na ocasião o atendimento às exigências legais, o que foi reconhecido pelo órgão que os considerou como habilitados para o

exercício do cargo/função – **documento inclusive juntado como anexo à Proposta apresentada no presente processo.**

31. Dessa forma, resta evidente que o mero inconformismo do Banrisul não pode ser acolhido, devendo assim, ser confirmada a decisão desta Comissão que corretamente confirmou o atendimento da BB Previdência a todos os requisitos e exigências do Edital e a classificou como a proposta mais vantajosa para a Administração Pública no presente Processo de Seleção.

II.5. ALEGAÇÃO DE QUE A BB PREVIDÊNCIA DEIXOU DE INCLUIR INFORMAÇÕES.

32. Por fim, o Banrisul alega que a BB PREVIDÊNCIA deixou de informar vários pontos necessários.

33. A alegação é tão inoportuna que bastaria anexar novamente a proposta para que a recorrente verificasse com mais cuidado os pontos, pois uma leitura atenta permite observar que todos os pontos levantados estão presentes na proposta, conforme demonstraremos a seguir:

- a. **Estrutura de Governança da entidade** - Inicia-se na página 2 da proposta, iniciando com o item Fator B) Governança.
- b. **Processo de Gestão de Riscos e Controle** – Página 3 da proposta – Definição do Comitê de Risco, sua composição, objetivo e função.
- c. **Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida, o patrimônio administrado, quantidade de planos, número de participantes e patrocinadores** – Página 3 da proposta – Informação sobre o primeiro plano implantado, o tempo de funcionamento, além disso, todas as demais informações estão presentes nos links dos Relatórios Anuais de Informações disponibilizados na Página 2 da proposta.
- d. **Características e operação do plano de benefício proposto: Modelagem do plano e benefícios de riscos** – Página 9 da proposta.
- e. **Plano de custeio do plano de benefícios** – Página 7 da proposta.
- f. **Etapas para implementação do plano** – Páginas 7 - 10 da proposta.
- g. **Existência e participação em comitês de planos** - Página 3 em diante.
- h. **Estratégias de divulgação e procedimentos de inscrição** – Página 11 da proposta - Comunicação
- i. **Compatibilidade de sistemas entre patrocinador e entidade** - Página 12 da proposta.

III.REQUERIMENTOS

34. Diante de todo o exposto, a BB Previdência requer que seja julgado totalmente improcedente o Recurso apresentado pela Banrisul e confirmada a decisão proferida pela Comissão Especial por meio da Ata de reunião, de 25 de maio de 2022, para que esta seja classificada como proposta mais vantajosa para administrar o plano de benefícios previdenciários dos servidores deste Município.

Brasília/DF, 31 de maio de 2022.

Cristina Yue Yamanari

Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 31/05/2022 às 20:01:21 (GMT -3:00)

Teresina PI - Contrarrazões BB Previdência Recurso Banrisul

 ID única do documento: #76b4fad3-993b-4d9c-81d8-e2fed33e63b4

Hash do documento original (SHA256): 6b8c8120510040abdf2d5873d197732f937faf10d411816813ef956fc32fca21

Este Log é exclusivo ao documento número #76b4fad3-993b-4d9c-81d8-e2fed33e63b4 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **Cristina Yue Yamanari (Diretora de Operações e de Relacionamento com Clientes)**
Assinou em 31/05/2022 às 20:14:57 (GMT -3:00)
- ✓ **Ana Cristina de Vasconcelos (Superintendente Executiva)**
Assinou em 31/05/2022 às 20:03:07 (GMT -3:00)
- ✓ **Juliana de Sousa Cardozo Parente (Gerente de Novos Negócios e Projetos)**
Assinou em 31/05/2022 às 20:01:26 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora

31/05/2022 às 20:01:19
(GMT -3:00)

31/05/2022 às 20:01:26
(GMT -3:00)

Evento

Juliana de Souza Cardozo Parente solicitou as assinaturas.

Juliana de Sousa Cardozo Parente (CPF 005.262.571-05; E-mail julianacardozo@bbprevidencia.com.br; IP 45.234.199.139), assinou.
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2º.



Data e hora

31/05/2022 às 20:03:07
(GMT -3:00)

Evento

Ana Cristina de Vasconcelos (CPF 157.064.888-35; E-mail ana.vasconcelos@bbprevidencia.com.br; IP 189.6.85.102), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

31/05/2022 às 20:14:57
(GMT -3:00)

Cristina Yue Yamanari (CPF 297.289.368-93; E-mail cristina.yue@bbprevidencia.com.br; IP 189.6.32.46), assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

31/05/2022 às 20:14:57
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.